



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto

1.1 Contratação de empresa especializada em treinamento para aplicação do curso: “664º Curso de capacitação para vereadores, prefeitos, vice-prefeitos, secretários municipais, assessores e servidores públicos, tema: Fiscalização sem segredos controle externo, controle interno e LGPD na atuação dos vereadores.”

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 12.179, de 13 de junho de 2022.

1.3 As especificações do objeto deverão estar em conformidade com o disposto no item II do ETP, conforme tabela abaixo:

L O T E M	I T E M	ESPECIFICAÇÃO	UNIDA DE DE MEDID A	QUAN TIDA DE	PREÇO ESTIMAD O	LOCAL DE EXECUÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	1	TEMA DO CURSO: Fiscalização sem segredos controle externo, controle interno e LGPD na atuação dos vereadores. DATA: 10, 11, 12 e 13 de março 2026 Terça-Feira: 10/03/2026 - 14h às 17hs - Credenciamento e entrega de materiais. • Quarta-Feira: 11/03/2026 - 8hs às 12hs - Módulo I - Controle externo exercido pelos vereadores e sua base constitucional; Instrumentos de fiscalização da Câmara:	Inscrições	2	R\$1.390,00	Local do Evento: Avenida Afonso Pena, 571, Praça Sete, Belo Horizonte -MG	O curso será ministrado nos dias 10, 11, 12 e 13 de março 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

	requerimentos, convocações, comissões e CPIs; Dimensões da fiscalização: contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; Relação entre Câmara Municipal, Tribunais de Contas e Ministério Público - 14hs às 17hs - Consultorias Individuais. (Facultativo, mediante agendamento). • Quinta-Feira: 12/03/2026 - 8hs às 12hs - Módulo II - Estrutura, funções e responsabilidades do controle interno no Executivo e no Legislativo; Integração prática entre controle interno e atuação fiscalizatória dos vereadores; Conceitos fundamentais da LGPD aplicados à Administração Pública; Diálogo entre LGPD e Lei de Acesso à Informação: transparência x proteção de dados - 14hs às 17hs - Consultorias Individuais. (Facultativo, mediante agendamento). • Sexta-Feira: 13/03/2026 - 8hs às 12hs - Módulo III - Direito dos vereadores à informação e limites legítimos ao sigilo de dados; Como formular pedidos de informação “à prova de LGPD” e de negativa					
--	---	--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

	abusiva; Estratégias de reação diante de respostas evasivas, incompletas ou negadas pelo Executivo; Boas práticas de comunicação e cuidado com dados pessoais no trabalho político do vereador - Plantão de dúvidas das 10hs às 12hs. Palestrante: Eder Lima Palma Investimento: R\$1.390,00 (Um mil trezentos e noventa reais) Local do Evento: Avenida Afonso Pena, 571, Praça Sete,					
--	--	--	--	--	--	--

TOTAL: R\$2780,00 (dois mil setecentos e oitenta reais)

1.4 Ciclo de vida- A solução encontrada para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Santana da Vargem é a contratação de serviço especializado em treinamento para os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Santana da Vargem. Este serviço tem início do ciclo de vida com a aplicação do curso e se exaure com o recebimento do certificado.

Em um curso de capacitação, que se encerra com a emissão do certificado, o ciclo de vida pode seguir uma estrutura, dividida em quatro fases principais:

1. Planejamento e Organização

Nesta fase inicial ocorre a definição do tema e dos objetivos da capacitação, alinhando o conteúdo às necessidades institucionais e às atribuições dos participantes. Também é realizada a identificação do público-alvo, considerando os agentes públicos cujas atividades demandam aprimoramento técnico específico. Procede-se à seleção dos instrutores ou palestrantes com reconhecida qualificação e experiência na área abordada, garantindo a qualidade técnica do conteúdo ministrado. Por fim, é estruturada a carga horária,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

definido o local de realização, presencial ou online, bem como organizados os materiais de apoio necessários ao adequado desenvolvimento das atividades.

2. Divulgação e Inscrição

Após a organização do curso, ocorre sua divulgação aos interessados, assegurando ampla ciência quanto ao conteúdo programático, datas, carga horária e demais informações pertinentes. Paralelamente, é realizada a organização da logística necessária, incluindo procedimentos de inscrição, elaboração de lista de participantes, confirmação de presença e disponibilização prévia de materiais ou orientações que contribuam para o bom andamento da capacitação.

3. Execução do Curso

Nesta etapa é realizada a capacitação conforme o planejamento estabelecido, respeitando cronograma, carga horária e conteúdo programático previamente definidos. São apresentados os conteúdos teóricos e práticos de forma estruturada, possibilitando a compreensão técnica e a aplicação dos conhecimentos na rotina institucional. Durante a execução, podem ocorrer interações, debates, esclarecimento de dúvidas e discussões de casos concretos, promovendo maior assimilação do conteúdo e enriquecimento da experiência formativa.

4. Certificação e Encerramento

Ao final do curso, é realizada a entrega dos certificados de participação aos concluintes, formalizando a capacitação. O encerramento ocorre de maneira institucional, registrando-se a conclusão das atividades previstas. Opcionalmente, pode ser coletado feedback dos participantes, com o objetivo de avaliar a qualidade do evento e subsidiar melhorias em futuras ações de capacitação.

Desta forma, a capacitação cumpre seu ciclo ao proporcionar aprendizado e qualificação aos participantes.

1.5 Requisitos da contratação: Conforme item II, 3 do ETP

1. Os requisitos indispensáveis à execução do objeto, sem os quais a contratação não atende ao interesse público, são a comprovação de que a contratada é especializada na prestação de serviços de treinamento e capacitação para o setor público, com



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

experiência comprovada em temas de Direito Administrativo, Fiscalização, Controle e Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). É crucial que o curso seja ministrado por palestrantes com notório conhecimento e qualificação nos temas propostos, e que o conteúdo programático aborde integralmente os seguintes tópicos: controle externo e instrumentos de fiscalização parlamentar; integração entre controle interno e legislativo; e a aplicação da LGPD no contexto da Lei de Acesso à Informação e na atuação dos vereadores. Além disso, o fornecimento deve incluir a certificação de participação aos alunos e o material didático completo para consulta.

O padrão mínimo de qualidade aceitável pela Administração exige que a carga horária e a metodologia de ensino sejam adequadas para garantir a absorção efetiva do conhecimento pelos participantes. A qualidade será aferida pela compatibilidade do conteúdo ministrado com a ementa contratada, pela qualificação técnica e experiência dos instrutores, e pela disponibilização de recursos de apoio, como plantão de dúvidas ou consultoria posterior.

Considerando que o objeto é a participação em um curso específico com data definida (um evento singular), a duração contratual mais adequada é a pontual, limitada ao período de prestação dos serviços (dias do curso). A contratação pontual é a mais vantajosa, pois atende à necessidade específica de capacitação imediata sem gerar ônus de continuidade ou prorrogação para um serviço de natureza não contínua.

2. **Habilitação do fornecedor.** Para a formalização de eventual contratação com a Administração Pública, o fornecedor deverá comprovar plena habilitação, demonstrando que reúne condições legais, técnicas, fiscais, trabalhistas e econômico-financeiras para executar o objeto contratual. A habilitação deverá atender integralmente às exigências previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente ao disposto no artigo 62, o qual estabelece que a fase de habilitação consiste na verificação do conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, abrangendo: I – habilitação jurídica; II – qualificação técnica; III – regularidade fiscal, social e trabalhista; IV – qualificação econômico-financeira. O atendimento a tais requisitos constitui condição indispensável para a celebração do contrato administrativo, garantindo a legalidade, a segurança jurídica e a adequada execução do objeto contratado.

3. **A oferta de um preço vantajoso, compatível com o mercado.** A proposta deverá apresentar preço global vantajoso e compatível com os valores praticados no mercado, observados os critérios de economicidade e eficiência. No preço ofertado deverão estar



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

compreendidos todos os custos e despesas diretas e indiretas necessários à execução do objeto, inclusive tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro, materiais, mão de obra, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, de forma que não caiba à Administração qualquer ônus adicional além do valor contratual ajustado.

4. A aceitação das condições do contrato da Administração pública para eventual contratação. A eventual contratação ficará condicionada à aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no instrumento contratual e demais documentos que o integrem. O futuro contratado deverá declarar, de forma expressa, que tem pleno conhecimento e que aceita todos os termos, cláusulas e condições do contrato administrativo, sem ressalvas, comprometendo-se ao seu fiel e integral cumprimento.

5. 6. Requisitos dos Contratos: O contrato administrativo decorrente da presente contratação deverá ser formalizado em conformidade com o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se integralmente o regime jurídico dos contratos administrativos, bem como os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, segurança jurídica e controle.

6. A vigência contratual deverá ser definida de acordo com o interesse da Administração e com a natureza do objeto, respeitando o prazo estabelecido no instrumento convocatório, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, ficando condicionada, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, à existência de créditos orçamentários suficientes, bem como à compatibilidade com o Plano Plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro.

7. O contrato deverá prever de forma clara as obrigações da contratada e da Administração, os prazos de execução, as condições de recebimento do objeto, os critérios de fiscalização e acompanhamento contratual, bem como os mecanismos de controle da execução, de modo a assegurar o adequado atendimento às necessidades administrativas que motivaram a contratação.

8. Os pagamentos deverão ocorrer exclusivamente após a efetiva execução do objeto ou das etapas contratualmente previstas, vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, em conformidade com o art. 145 da Lei nº 14.133/2021. A antecipação de pagamento somente poderá ser admitida nas hipóteses legalmente autorizadas, desde que previamente justificada no processo administrativo e expressamente prevista no instrumento de contratação, podendo a Administração exigir garantia adicional como condição para sua concessão. Na hipótese de não execução do objeto no prazo contratual, os valores eventualmente antecipados deverão ser integralmente restituídos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

9. O contrato deverá contemplar cláusulas relativas à fiscalização, às sanções administrativas aplicáveis em caso de inadimplemento, às hipóteses de alteração, rescisão e extinção contratual, bem como às responsabilidades das partes, observadas as disposições legais pertinentes. Deverá ainda prever mecanismos que assegurem a transparência da execução contratual e a possibilidade de controle interno e externo, especialmente pelos órgãos de fiscalização competentes.

2 Da justificativa

2.1 A participação em cursos de treinamento é uma parte essencial do desenvolvimento profissional dos servidores e vereadores, desempenhando um papel crucial em sua capacitação para exercer suas funções com eficácia e responsabilidade.

A contratação de curso de capacitação para os vereadores do legislativo justificat-se funna necessidade de constante atualização e capacitação do corpo legislativo. A aquisição de 02 (duas) inscrições no curso com o tema “Fiscalização sem segredos: controle externo, controle interno e LGPD na atuação dos vereadores”, a ser realizado nos dias 10, 11, 12 e 13 de março de 2026, tem carga programática voltada ao fortalecimento da atuação fiscalizatória parlamentar.

O conteúdo programático contempla, entre outros pontos, o estudo do controle externo exercido pelos vereadores e sua base constitucional; os instrumentos de fiscalização da Câmara Municipal (requerimentos, convocações, comissões e CPIs); a integração entre controle interno do Executivo e do Legislativo; bem como a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Administração Pública, incluindo o diálogo com a Lei de Acesso à Informação.

A capacitação mostra-se extremamente relevante às atividades da Câmara Municipal, pois trata diretamente das funções institucionais de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo. O aperfeiçoamento técnico dos vereadores possibilitará maior segurança jurídica na formulação de pedidos de informação, na condução de procedimentos fiscalizatórios e na análise de dados públicos, respeitando os limites legais quanto à proteção de dados pessoais. Assim, a participação no curso contribui para o fortalecimento do controle legislativo, para a prevenção de irregularidades e para a promoção da transparência e da eficiência na gestão pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

O quantitativo de 02 (duas) inscrições corresponde exatamente ao número de vereadores que solicitaram formalmente a participação no evento, observando-se os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

O investimento individual é de R\$ 1.390,00 (um mil trezentos e noventa reais), totalizando R\$ 2.780,00 (dois mil setecentos e oitenta reais), valor compatível com a carga horária e com o conteúdo especializado ofertado. O curso será ministrado pelo palestrante Eder Lima Palma, no período de 10 a 13 de março de 2026, com programação distribuída entre credenciamento, três módulos temáticos e plantão de dúvidas, incluindo consultorias individuais facultativas, ampliando a efetividade da capacitação.

Os beneficiários diretos serão os 02 (dois) vereadores participantes, que terão acesso a conteúdo técnico atualizado sobre controle externo, controle interno e aplicação da LGPD no exercício do mandato parlamentar.

De forma indireta, a Câmara Municipal será beneficiada pelo aprimoramento institucional decorrente da qualificação de seus membros, refletindo na melhoria da qualidade dos requerimentos, relatórios, análises e demais instrumentos de fiscalização. A sociedade também se configura como beneficiária final, na medida em que a atuação parlamentar mais técnica e fundamentada contribui para maior transparência, legalidade e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

Com a participação no curso, pretende-se fortalecer a atuação fiscalizatória do Poder Legislativo, garantindo maior domínio sobre os instrumentos constitucionais de controle externo, melhor integração com os mecanismos de controle interno e aplicação adequada das normas relativas à proteção de dados pessoais e ao acesso à informação.

Espera-se, ainda, proporcionar maior segurança jurídica na formulação de pedidos de informação, reduzir riscos de negativa indevida por parte do Executivo, aprimorar estratégias de acompanhamento de políticas públicas e elevar o padrão técnico das atividades legislativas. A capacitação representa investimento estratégico na qualificação dos agentes públicos, alinhado aos princípios da legalidade, eficiência, transparência e supremacia do interesse público.

2.2. Será realizada a contratação por meio da aquisição única, tendo em vista a singularidade do serviço.

2.3 A contratação se dará por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** fundamenta-se no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa n.º 01/2024 da Controladoria Interna, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

3 Da seleção do Fornecedor e caracterização da inexigibilidade

3.1 O Fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO por **INEXIGIBILIDADE** de licitação (art.74, inciso III, f, da Lei n.º 14.133/2021).

3.2 Conforme expressamente previsto no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição:

III- Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

3.3 Os requisitos supramencionados estão presentes no curso **“664º Curso de capacitação para vereadores, prefeitos, vice-prefeitos, secretários municipais, assessores e servidores públicos, tema: Fiscalização sem segredos controle externo, controle interno e LGPD na atuação dos vereadores.”**, tendo em vista a notória especialização da empresa e que o conteúdo programático agregará profundamente no desenvolvimento técnico-profissional dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Santana da Vargem.

3.4 O diferencial do curso está tanto na **qualificação técnica** da empresa que atua na área da gestão pública, realizando cursos de capacitação e aperfeiçoamento de serviços públicos em todo Brasil, quanto na **qualificação acadêmica e profissional** do professor. O curso será ministrado por professor que aplica um método exclusivo de treinamento e conta com vasta experiência no assunto abordado:

3.4.1 CURRICULO

Eder Lima Palma

Advogado, Graduado em Direito pela Unisepe, Faculdade de São Lourenço-MG; Pós-graduado em Direito Administrativo pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MINAS); Pós-graduado em Direito Eleitoral pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MINAS); Pós-graduado em



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

Planejamento e Orçamento Público pela UNYLEYA. Coordenador Acadêmico da Empresa Gênesis Capacitação em Gestão Pública e Instituto Global de Administração Pública. Palestrante com mais de 600 cursos ministrados na área de Administração Pública.

3.4.2 Além disso, o conteúdo programático será robusto e atenderá às necessidades dos vereadores da Câmara Municipal de Santana da Vargem, pois abordará os seguintes assuntos:

- Terça-Feira:

10/03/2026 - 14h às 17hs - Credenciamento e entrega de materiais.

- Quarta-Feira:

11/03/2026 - 8hs às 12hs - Módulo I - Controle externo exercido pelos vereadores e sua base constitucional; Instrumentos de fiscalização da Câmara: requerimentos, convocações, comissões e CPIs; Dimensões da fiscalização: contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; Relação entre Câmara Municipal, Tribunais de Contas e Ministério Público – 14hs às 17hs - Consultorias Individuais. (Facultativo, mediante agendamento).

- Quinta-Feira:

12/03/2026 - 8hs às 12hs - Módulo II - Estrutura, funções e responsabilidades do controle interno no Executivo e no Legislativo; Integração prática entre controle interno e atuação fiscalizatória dos vereadores; Conceitos fundamentais da LGPD aplicados à Administração Pública; Diálogo entre LGPD e Lei de Acesso à Informação: transparência x proteção de dados - 14hs às 17hs - Consultorias Individuais. (Facultativo, mediante agendamento).

- Sexta-Feira:

13/03/2026 - 8hs às 12hs - Módulo III - Direito dos vereadores à informação e limites legítimos ao sigilo de dados; Como formular pedidos de informação “à prova de LGPD” e de negativa abusiva; Estratégias de reação diante de respostas evasivas, incompletas ou negadas pelo Executivo; Boas práticas de comunicação e cuidado com dados pessoais no trabalho político do vereador - Plantão de dúvidas das 10hs às 12hs.

TEMA DO CURSO: 664º Curso de capacitação para vereadores, prefeitos, vice-prefeitos, secretários municipais, assessores e servidores públicos, tema: Fiscalização sem segredos controle externo, controle interno e LGPD na atuação dos vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

DATA: 10, 11, 12 e 13 de março 2026

Desta forma, pode-se concluir que a empresa oferta um curso técnico especializado de natureza intelectual e com profissional de notória especialização, estando em conformidade com o disposto no artigo 74, III, f da lei 14.133/2021.

Em seu site institucional a empresa promete:

Atender aos gestores públicos mais exigentes, Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Assessores e Servidores Públicos, qualificando e auxiliando na administração pública.

Na busca por aprimorar e estar sempre atualizada com os serviços prestados, a empresa conta com o mais qualificado quadro de profissionais, sendo estes os mais experientes e especialistas em suas áreas de atuação, aptos a oferecer com excelência a melhor prestação de serviços. Para oferecer uma solução completa para as necessidades dos gestores públicos, em qualquer esfera política, oferecemos qualificação, reciclagem e aperfeiçoamento voltado para a administração pública. Excelência, cordialidade, dedicação e eficiência são valores que norteiam o trabalho do Instituto Global de Administração Publica. Desta maneira, desenvolvemos atividades pautadas no RESPEITO com a administração pública e no COMPROMISSO em prestar serviços com propriedade, na busca do que existe de mais novo e atualizado na legislação e no cenário político Brasileiro. Com o propósito firme da qualidade dos serviços, vamos levar aos administradores públicos capacidade de resultados primorosos, para que a promoção do desenvolvimento da gestão pública, através de soluções inovadoras, adequadas e proveitosas, sejam resultado de um treinamento realizado com ética, eficácia e agilidade.

Além disso, é importante destacar que cada professor possui características, metodologia e habilidade únicos, não podendo ser comparado a outros. Tanto o conteúdo programático quanto a metodologia e didática empregadas são únicos, não podendo ser encontrados em nenhum outro contexto ou instituição de ensino. Essa singularidade do serviço proporciona uma experiência de aprendizagem única e especializada, que atende às necessidades dos participantes de forma diferenciada. Sobre isso, tem-se o trecho do voto da Decisão nº 439/98 do TCU, Plenário:

A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. (...) Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas). (...) E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86.

3.3 Portanto, é evidente que o Curso: **“664º Curso de capacitação para vereadores, prefeitos, vice-prefeitos, secretários municipais, assessores e servidores públicos, tema: Fiscalização sem segredos controle externo, controle interno e LGPD na atuação dos vereadores.”** não se enquadra nas modalidades de licitação, uma vez que sua natureza decorre de uma atividade intelectual que não pode ser objetivamente definida nem selecionada com base em critérios como preço e/ou técnica. Não existem parâmetros que possibilitem uma comparação ou competição com outros cursos eventualmente disponíveis no mercado.

3.4 Diante do exposto acima, justifica-se a contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021.

3.5 A prestação dos serviços/Aquisição não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.6 Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os requisitos exigidos no Aviso de **INEXIGIBILIDADE** de licitação.

3.7 Para a habilitação do fornecedor classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação exigidos, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021. (deverá ser adaptado conforme peculiaridade do serviços/produtos que serão adquiridos)

3.8 Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

3.8.1 A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.8.2 A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

ou outra equivalente, na forma da lei;

3.8.3 A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.8.4 A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

3.8.5 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.8.6 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4 Da Amostra

4.1 Não será necessário envio de amostras.

5 Da Vigência

5.1 O prazo de vigência da contratação é de 3 (meses) contados do(a) publicação do extrato no diário oficial.

5.2 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

6 Da Gestão do Contrato

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações serão feitas exclusivamente por meios eletrônicos (e-mail e/ou WhatsApp) e serão consideradas válidas após **02 (dois) dias úteis** do seu envio, mesmo sem a confirmação de leitura.

6.4 A Câmara Municipal de Santana da Vargem, poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Santana da Vargem, poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#);

6.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21 De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, têm-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

Gestor: Diretor da Câmara Municipal

Fiscal técnico: Diretor da Câmara Municipal

6.22 Ainda, tem-se que, os servidores nomeados aos cargos de gestão e fiscalização da presente contratação possuem nítido conhecimento na área, de modo que se tornam capazes de aferir a qualidade do produto/serviço a ser prestado.

7 Da Entrega e Garantia

7.1 Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma integral na cidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

de Belo Horizonte, nos dias 10 a 13 de Março.

7.2 A CONTRATADA deverá prestar os serviços no endereço Avenida Afonso Pena, 571, Praça Sete, Centro, Belo Horizonte, nos dias 10, 11, 12 e 13 de março, em conformidade com o cronograma disponibilizado em folder da contratada.

7.3 Ao receber o e-mail e/ou WhatsApp, com a Ordem de Fornecimento, a licitante deverá responder acusando o recebimento. **A licitante vencedora tem até 2 (dois) dias úteis para acusar o recebimento. Após este prazo, será admitido como recebido.**

7.4 No ato da entrega será procedida a avaliação da qualidade serviço licitado com relação à descrição, características, embalagem e rotulagem especificadas no objeto do Edital.

7.5 Ao assinar o **CONTRATO DE FORNECIMENTO** ou **ORDEM DE FORNECIMENTO**, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer à Câmara Municipal de Santana da Vargem, o objeto que lhe foi adjudicado conforme especificações e condições contidas neste Edital e também na Proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

8 Do Recebimento

8.1 Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 7 (sete) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 Os produtos/serviços defeituosos que não oferecerem a segurança que dele legitimamente se espera, deverão ser substituídos no prazo de até **07 (sete) dias** pela CONTRATADA, e às suas expensas, contados a partir da solicitação feita pela Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG, mantido o preço inicialmente contratado, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

8.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.5 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 2 (dois) dias úteis.

8.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.8 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.10 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

8.12 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.13 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal nos termo do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9 Do Pagamento

9.1 O pagamento será efetuado no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, através de transferência em conta bancária indicada pelo CONTRATADO com agência no Banco do Brasil. Caso o contratado não possua conta no Banco do Brasil deverá apresentar Boleto bancário emitido por qualquer banco.

- a) Devendo para isto a empresa apresentar Nota Fiscal Eletrônica demonstrando descrição correta dos itens, valores unitários e totais.
- b) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- c) O pagamento através de boleto bancário só será efetuado mediante o vencimento do boleto na apresentação.
- d) A CONTRATADA deverá constar na nota fiscal a retenção de imposto de renda, bem como informar o regime tributário o qual a empresa está enquadrada, em consonância ao Decreto Municipal n.º 12.814 de 31 de julho de 2023, sob pena de retenção do Imposto de Renda sobre o valor total do documento.
- e) A CONTRATADA deverá constar na nota fiscal os dados bancários para pagamento

9.2 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica correspondente emitida, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

9.3 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

9.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE

9.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

9.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.8.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10 Do Reajuste

10.1 Os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021.

10.2 Após o período de 12 meses, poderá haver o reajuste dos valores pelo índice IPCA fornecido pelo IBGE, que será concedido após a solicitação da contratada.

10.3 Conforme disposto no Inciso I e Caput do Artigo 124 da Lei Federal de nº 14.133/2021, os contratos firmados poderão ser alterados com as devidas justificativas, unilateral pela Câmara Municipal, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diluição quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato para obras, serviços e compras e de 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamentos. Poderá também ser aditado bilateralmente para manter o equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato em casos de força maior, caso fortuito e fato do príncipe, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a sua execução, conforme pactuado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

10.4 Conforme disposto no Caput do Artigo 129 da Lei Federal de nº 14.133/2021, quando da alteração contratual para supressão de obras, bens e serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, ou ainda, ter prestado os serviços, estes deverão ser pagos pela Câmara Municipal de Santana da Vargem pelos custos regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo ainda caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

10.6 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

11 Do valor da Contratação

11.1 O custo estimado total da contratação é de R\$2.780,00 (dois mil setecentos e oitenta reais).

11.2 O valor da proposta deve abranger os seguintes custos: impostos, encargos sociais e trabalhistas, entre outros custos que forem gerados para execução do serviço, inclusive material didático e despesas com viagem.

12 Da Dotação Orçamentária

12.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente, e da correspondente no exercício subsequente.

Dotação orçamentária: Despesa número 06-3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

13 Da Adequação ao Plano Anual de Contratações

13.1 Esta contratação está devidamente prevista e respaldada no Plano Anual de Contratações.

14 Da Garantia de Execução

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução .

15 Das Obrigações do Contratante (art 92,X, XI e XIV)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

São obrigações do Contratante:

15.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.3 Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o CONTRATO

15.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.5 Arcar com as despesas de publicação de extrato do CONTRATO DE FORNECIMENTO, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

15.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

15.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

15.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

15.10 Cientificar o órgão de representação judicial do jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

15.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

16 Das Obrigações do Contratado

16.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.4 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do CONTRATO DE FORNECIMENTO, durante toda a sua vigência;

16.5 Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade do (s) objeto (s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital.

16.6 Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do CONTRATO DE FORNECIMENTO, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

16.7 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratado.

16.8 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

16.11 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

16.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato; 16.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

16.14 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

16.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

16.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

17 Das infrações e sanções

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

17.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.3 dar causa à inexecução total do contrato;

17.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

17.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.13 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, nos termos da Lei 14.133/21, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.14 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item **15.13**. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

17.15 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

17.16 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.17 A aplicação das sanções previstas no item **15.13**. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

17.18 Na aplicação da sanção prevista no item 15.13, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

17.19 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item **15.13** do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.20 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

17.21 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.22 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.23 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18 Das Normas de Regência

18.1 O presente procedimento licitatório é regido pela Lei 14.133/21, e regulamentações internas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

18.2 Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

19 Do Foro

19.1 As partes elegem o foro da comarca de Três Pontas /MG para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação

Santana da Vargem, 03 de Março de 2026